



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

Projeto de Resolução Nº 130/2003

9242/03
PRESIDÊNCIA - GABINETE
PROTOCOLO
Data: 19/05/03
Horário: 14 h 30 min.
Entrega: 2 mãos
correio
Servidor (s)

**“Autoriza a Mesa Diretora a
firmar Contrato de Prestação
de Serviços Odontológicos
com a CLINIDENTE”**

VALDENIR GARCIA MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, ouvido o plenário:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, a firmar Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos com a empresa **CLINIDENTE**, para atendimento dos Vereadores, Servidores e seus dependentes, cuja adesão é facultativa, sendo autorizado o desconto em folha de pagamento dos valores previstos no contrato.

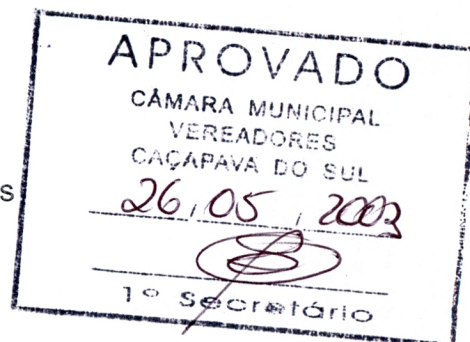
Art. 2º - Integra a presente Resolução a minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões General João Manoel de Lima e Silva

Caçapava do Sul, 21 de março de 2003.


Ver. Valdenir Garcia Marques
Presidente



CLINIDENTE

Caçapava
Projetando sorrisos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Que fazem entre si, _____, empresa com sede nesta cidade a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr _____, brasileiro, casado, inscrito no CIC sob o nº _____, denominado CONTRATANTE e a EMPRESA CAÇAPAVANA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - CLINIDENTE Caçapava, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta cidade na rua Benjamin Constant nº 721, segundo andar, inscrita no CNPJ sob nº 05.250.164/0001-90, neste ato representada por seus sócios proprietários Sr. Jorge Saldanha Alves, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CIC nº 009.003.700-68, e o Sr. Her Soares Barbosa, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito do CIC sob nº 009.003.700-68, doravante para efeitos deste instrumento, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui-se objeto do presente ajuste a prestação, pela CONTRATADA, de serviços odontológicos aos proprietários, funcionários e seus dependentes, vinculados à CONTRATANTE, que previamente aderirem a presente avença, nos seguintes procedimentos: Extrações; restaurações de 1 a 3 faces; profilaxia; remoção de tártaro; aplicação de flúor e radiografias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Não se enquadram neste contrato os serviços odontológicos conceituados como "procedimentos especiais", ou seja, prótese, endodontia, ortodontia, periodontia, traumatologia buço-facial e odontologia legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Todavia, fica esclarecido que os chamados procedimentos especiais descritos no parágrafo anterior, como benefício pelo convênio firmado, serão realizados diretamente nos consultórios dentários dos profissionais conveniados, somente na hipótese destes possuírem condições técnicas para o procedimento e, mediante prévio agendamento, oportunidade em que será promovida a negociação direta entre o usuário e o profissional acerca das condições de pagamentos, obrigando-se a seguirem os valores constantes da tabela acostada a proposta de prestação de serviços que é parte integrante desta avença, sob a qual haverá um desconto de _____ % Os valores referentes aos procedimentos especiais serão custeados diretamente pelo USUÁRIO sem qualquer responsabilidade do CONTRATANTE. Para usufruir dos benefícios constantes neste parágrafo, o usuário deverá inicialmente dirigir-se a Clinidente para após

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar em e a terminar em . Podendo ser prorrogado por igual período, se houver acordo entre as partes, mediante ajuste de novos valores.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento final. Em caso de rescisão fora desta data, fica a parte que moveu a rescisão, obrigada a indenizar a outra pelo tempo restante com base na média dos últimos três meses de valores fixos mensais devidos, multiplicados pelo número de meses restantes..

PARÁGRAFO ÚNICO:

Constitui-se, ainda, como causa de rescisão contratual, a inadimplência superior a 30 dias da parcela de responsabilidade da CONTRATANTE; insatisfação dos servidores pelos serviços prestados pela CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA OITAVA:

Fica estabelecido que após a assinatura deste, obedecendo o período de vigência estipulado, estarão disponíveis para utilização os serviços odontológicos contratados.

CLAUSULA NONA:

O contratante compromete-se a fornecer relação atualizada dos servidores que aderiram ao contrato, contendo a data de adesão bem como o número e o nome dos dependentes. Ademais, para realização dos procedimentos odontológicos, a CONTRATANTE compromete-se a elaborar um sistema de controle de utilização dos serviços para a prestação de contas mensais.

CLAUSULA DÉCIMA:

Havendo inadimplência no repasse dos valores, poderá a CONTRATADA suspender a prestação de serviços até a normalização do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O atraso nos repasses dos valores contratados, acarretará a CONTRATANTE, acréscimos de IGP-M, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% em favor da CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 130/2003

ORIGEM : PODER EXECUTIVO () PODER LEGISLATIVO (x)

PARECER PRÉVIO DA ASSESSORIA JURÍDICA

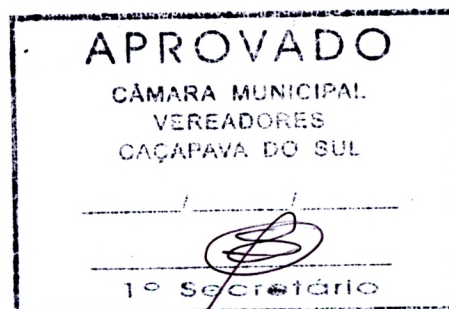
O Projeto de Resolução acima numerado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, representada por seu Presidente, Ver. Valdenir Garcia Marques, trata da autorização para Mesa Diretora firmar CONVÊNIO com a empresa de serviços odontológicos CLINIDENTE, cujos beneficiados são os vereadores e os funcionários e seus dependentes, cuja adesão ao convênio é **facultativa**. Acompanha o expediente a Minuta do Contrato. Os valores a serem pagos pelos vereadores e funcionários que aderirem ao convênio deverão ser descontados em folha de pagamento. Não há, portanto, ônus para os cofres públicos. A Câmara simplesmente intervêm no convênio, face a necessidade de sua autorização para o devido desconto em folha de pagamento dos seus servidores e dos vereadores aderentes. Assim, nada há que impeça o trâmite regimental do Projeto, vez que não há vícios de ordem constitucional nem legal.

É o parecer, SMJ.

Caçapava do Sul, 26 de de 2003.


Luiz Pinto Torres

Assessoria Jurídica





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 130 /2003.

Presidente: João Jacinto da Silva
Relator : Adão Naldo Pereira

JOÃO JACINTO DA SILVA – PFL - ----- sim () não ()

ADÃO NALDO PEREIRA – PPB - ----- sim () não ()

NESTOR FERREIRA SILVEIRA– PSDB ----- sim () não ()

ANTONO CELÇO RODRIGUES- PT ----- sim () não ()

LÚCIO DA SILVA MOREIRA- PMDB ----- sim () não ()

ROBERTO ANTONIO MACHADO– PDT ----- sim () não ()

JOSÉ LUIS OLIVEIRA – PPS ----- sim () não ()

APROVADO () REJEITADO ()

COM EMENDA - sim () não ()

Caçapava do sul, 26 de maio de 2003.

